



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR**

**Número de Atendimento:** 2610056400100014301

**DADOS DO CONSUMIDOR(A)**

**Consumidor(a):** Francisco Eudes Galdino de Sousa - **CNPJ/CPF:** 425.942.193-04

**Endereço:** Rua 54 - 465 B - Jereissati II - Maracanaú - CE - 61901-160

**Telefone:** (85) 98770-5951

**DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)**

**Razão Social:** ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE)

**Nome Fantasia:** Enel Distribuição Ceará (Coelce)

**CPF/CNPJ:** 07.047.251/0001-70

**Endereço de Correspondência:** Rua Padre Valdevino - nº 150 - Joaquim Távora - Fortaleza - CE - 60135-040

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **12/11/2026 às 10:00** horas, admitida a tolerância de até 10 (dez) minutos, para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **LUANA DE SOUZA RODRIGUES**, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.<sup>a</sup>, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Link da Audiência: <https://meet.google.com/odc-vuqd-pfm>

**Relato:**

Relata o consumidor que, em 25 de agosto de 2026, ocorreu uma oscilação no fornecimento de energia elétrica em sua residência. Informa que, durante o ocorrido, entrou em contato com sua esposa, que relatou estar sem energia elétrica no North Shopping, local onde trabalha. O consumidor ressalta que as redondezas de sua residência também apresentavam oscilações, considerando que seu imóvel está localizado a aproximadamente três ruas do referido shopping.

Afirma que, diante da situação, retirou os eletrodomésticos das tomadas e aguardou alguns minutos antes de religá-los. Contudo, ao restabelecer a conexão dos aparelhos, constatou que sua televisão da marca LG, de 50 polegadas, modelo 50UR8750PSA, havia sido danificada em decorrência da oscilação de energia.



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

Relata que entrou imediatamente em contato com a empresa reclamada, sendo orientado a providenciar laudos técnicos e os respectivos orçamentos para solicitar o ressarcimento do prejuízo. Após conseguir os profissionais para realizar as avaliações e obter os dois orçamentos, entrou novamente em contato com a empresa para dar continuidade à solicitação.

Entretanto, afirma que foi informado de que o pedido havia sido indeferido por ter ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias. Na ocasião, foi orientado a recorrer à Ouvidoria, que manteve o indeferimento, sob a justificativa de que não teria ocorrido interrupção do fornecimento de energia elétrica na residência do consumidor.

Informa que, apesar das tentativas de resolução administrativa, permanece sem solução para o problema. Registra que realizou contatos telefônicos junto à empresa reclamada, conforme os protocolos nº 886809893, 887519237 e 896196405.

Diante da ausência de solução administrativa, o consumidor buscou este órgão de proteção e defesa do consumidor, visando à intermediação da demanda.

**Pedido:**

Requer o consumidor que a empresa reclamada providencie o ressarcimento dos valores necessários ao conserto da televisão danificada, conforme os orçamentos apresentados, em razão dos prejuízos que atribui à oscilação no fornecimento de energia elétrica.

Notificamos ainda que V.S.<sup>a</sup> deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 09 de Outubro de 2026 .

*Sávio Henrique Jorge de Oliveira*

**SÁVIO HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA - Atendente**

**Daniela Pinheiro Bezerra de Farias**  
**Diretora Executiva**  
**Procon - Maracanaú**

Recebi a presente notificação nesta data: 09/10/2026

Ass. do consumidor(a): ☒

*Francisco Eudes Galdino de Sousa*  
**Francisco Eudes Galdino de Sousa**